

ROTEIRO DE INSPEÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
Demanda/Processo:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual/Municipal:	
Atividades (CNAE) possíveis de serem avaliados por este roteiro: <input type="checkbox"/> 4691-5/00-00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios. <input type="checkbox"/> 4721-1/03-00 Comércio varejista de laticínios e frios <input type="checkbox"/> 4721-1/04-00 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes. <input type="checkbox"/> 4724-5/00-00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros <input type="checkbox"/> 4729-6/02-00 Comércio varejista de alimentos em lojas de conveniência <input type="checkbox"/> 4729-6/99-00 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro
CEP	Fone
E-mail:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Data da Vistoria:	
Equipe Fiscal:	
Motivo da Vistoria: <input type="checkbox"/> Inspeção para Licença Sanitária <input type="checkbox"/> Programas específicos de Vigilância Sanitária <input type="checkbox"/> Verificação ou apuração de denúncia <input type="checkbox"/> OUTROS:	
<input type="checkbox"/> Inspeção Programada <input type="checkbox"/> Reinspeção para Licença Sanitária <input type="checkbox"/> Inspeção solicitação de outros órgãos	
Responsável Legal/proprietário do Estabelecimento:	
Horário de funcionamento:	
Número de Funcionários: <input type="checkbox"/> de 0 a 4 <input type="checkbox"/> 5 a 9 <input type="checkbox"/> 10 a 19 <input type="checkbox"/> 20 ou mais	
LEGISLAÇÃO GERAL	
Lei 392/97 e Decreto 3910/97 – Código Sanitário de Manaus Lei Complementar 70/09 – LC Portaria MS Nº 3523/98 Portaria MS 2914/11 NR 24 NR 10 RDC 59/2010 Decreto 1349/11 – Plano Diretor Municipal de resíduos sólidos de Manaus	

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

2. QUESTIONAMENTOS

	ITENS	LEGISLAÇÃO		S I M	N Ã O	N A	N O	OBS
	EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES							
	AREA EXTERNA							
1	A área externa está livre de focos de insalubridade, de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, de animais domésticos no pátio e vizinhança; de focos de poeira; de acúmulo de lixo nas imediações, de água estagnada, dentre outros?	Decreto 3910/97, Art. 45,	N					
	ACESSO							
2	O acesso é direto, não comum a outros usos, por exemplo habitação?	Decreto 3910/97, Art. 328, Inciso II,	I					
	AREA INTERNA							
3	A área interna encontra-se livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente?	Decreto 3910/97, Art. 45	N					
	PISO							
4	O piso é feito de material que permite fácil e apropriada higienização (liso, resistente, drenados com declive, impermeável e outros) e encontra-se em adequado estado de conservação, livre de defeitos, rachaduras, trincas, buracos e outros?	Decreto 3910/97 Art. 48, § único	N					
	TETOS							
5	O teto encontra-se em adequado estado de conservação: livre de trincas, rachaduras, umidade, bolor, descascamentos e outros?	Decreto 3910/97, Art. 48, § único	N					
	PAREDES E DIVISÓRIAS							
6	Possuem acabamento liso, impermeável e de fácil limpeza, de cor clara até uma altura mínima de dois metros e estão em adequado estado de conservação: livres de falhas, rachaduras, buracos, umidade, descascamento e outros	Decreto 3910/97, Art. 48, § único 7	N					
	PORTAS, JANELAS E OUTRAS ABERTURAS:							
7	As Janelas, portas e demais aberturas são dotadas de sistemas de proteção contra a entrada de vetores ou pragas (telas milimetradas, molas, cortinas de ar, etc.) de acordo com atividade desenvolvida em cada ambiente?	Decreto 3910/97, Art. 44	N					
	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E VESTIÁRIOS PARA OS COLABORADORES							
8	Existem instalações sanitárias independentes para ambos os sexos para os clientes e funcionários, nas proporções adequadas com a capacidade de pessoas do estabelecimento e sem comunicação direta com demais ambientes?	NR 24 Item 24.2.1 e Lei 392/97 c/c Decreto 3910/97 Art. 56 e Art. 55, § 1º, Inciso I e II	N					
9	Os Gabinetes sanitários com lavatórios são dotados com produtos destinados à higiene pessoal: sabão ou sabonete líquido inodoro e antisséptico e toalhas descartáveis de papel não reciclado para higienização das mãos ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos, vasos sanitários com tampo, sobre tampo, papel higiênico e lixeiras com tampa, acionadas sem contato manual?	Decreto 3910/97, Art. 325 § único,	N					
10	Ausência de comunicação direta incluindo sistema de exaustão com a área de trabalho e de refeições?	Decreto 3910/97, Art. 318	N					
	ILUMINAÇÃO							

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

11	Iluminação natural e artificial dos ambientes adequadas à atividade desenvolvida?	Decreto 3910/97, Art. 49 e Art. 51	N					
12	Uso de luminárias adequadas à atividade proposta em cada ambiente?	NR 24 Item 24.2.9	N					
13	Interruptores, tomadas, espelhos das caixas, fiação elétrica e de cabeamento lógico em conformidade com as normas Técnicas da ABNT?	Decreto 3910/97, Art. 44, c/c NR 10 Item 10.4.2	N					
VENTILAÇÃO								
14	Ventilação natural dos ambientes suficiente, ocasionando conforto térmico, não sendo no mínimo a 2/3 da superfície iluminada natural. Demonstra ventilação artificial adequada nos ambientes onde houver?	Decreto 3910/97, Art. 50 e Art. 51	N					
15	Sistema de climatização dos ambientes demonstrando funcionamento adequado e recebe limpeza e higienização adequada de forma periódica dos filtros e demais acessórios?	Decreto 3910/97, Art. 64, c/c Portaria Nº 3523/98 do MS Art. 5	N					
HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES								
16	Equipamentos (coifa, freezer, bebedouros, etc.), móveis e utensílios estão em perfeito estado de funcionamento, em número suficiente e de fácil higienização?	Decreto 3910/97, Art. 64 e Art. 68,	N					
17	Os ambientes e as instalações estão em bom estado de conservação e higiene?	Decreto 3910/97, Art. 115, c/c NR 24 item 24.7.5 da NR 24	I					
18	Procedimentos de limpeza e desinfecção garantem a higiene dos equipamentos, maquinários, móveis e utensílios com frequência adequada de higienização?	Decreto 3910/97, Art. 44 e Art. 64,	N					
19	Possui local para armazenagem de equipamentos e produtos de limpeza, de forma isolado?	Decreto 3910/97, Art. 36,	N					
20	Os produtos de limpeza e desinfecção existentes são aprovados pelo Ministério da Saúde e/ou possui registro na ANVISA?	RDC 59/2010 c/c RDC 06/2012 Art. 9	N					
ABASTECIMENTO DE AGUA								
21	Água de abastecimento oriundo da rede pública (concessionária) ou fonte alternativa (poço) com potabilidade atestada traves de laudo?	Portaria 2914/2011 MS Art. 13 Inc. I, II e III.	N					
22	Reservatórios de água (caixas d'água e cisternas), construídos e revestidos com materiais que não possam contaminar a água; ter superfícies lisas, resistentes e impermeáveis; permitir fácil acesso, inspeção e limpeza; dotados de tampa, sem vazamentos ou infiltrações; protegidos contra infiltrações e penetração de corpos estranhos; e distantes de material estranho?	Decreto 3910/97, Art. 17, Incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX,	I					
23	Dispositivos hidráulicos (tubulações, torneiras, válvulas, registros, etc.) instalados com funcionalidade adequada?	Decreto 3910/97, Art. 13,	N					
RESÍDUOS SÓLIDOS								
24	O estabelecimento dispõe de recipientes (lixeiras), em conformidade com a atividade desenvolvida, identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos sólidos?	Decreto 3910/97, Art. 44, c/c NR 24 Item 24.7.5	N					
25	Possui armazenamento externo com capacidade e localização adequada?	Decreto 3910/97, Art. 63 e Art. 35, § 1o,	N					
26	Demonstra ausência de procedimento (roteiro) diário de coleta de resíduos sólidos dos recipientes para serem	Decreto 3910/97, Art.	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

	colocados no armazenamento externo?	44, c/c NR 24 Item 24.7.6						
27	Os resíduos sólidos são coletados pela coleta pública, com horário e dia da semana determinado?	Decreto 1349/11, Item 10.1	N					
ESGOTAMENTO SANITÁRIO								
28	O destino final do esgoto sanitário gerado vai para um sistema individual de tratamento ou para rede de esgoto da concessionária?	Decreto 3910/97, Art. 14, § 1º,	N					
29	Dispositivos hidráulicos (vasos, lavatórios, pias, chuveiros, mictórios, torneiras, válvulas, registros, sifões) instalados com funcionalidade adequada?	Decreto 3910/97, Art. 13,	N					
30	Dispositivos hidráulicos (caixas de inspeção, caixas de gordura, sistema de ventilação, etc.) foram instalados com funcionalidade adequada, sem apresentar vazamentos e com manutenção e limpeza periódica?	Decreto 3910/97, Art. 13 e Art. 22, Inciso II,	N					
CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS								
31	Contrata serviço de desratização e desinsetização, realizado por firmas credenciadas pelo DVISA e com periodicidade mínima semestral, promovendo assim os ambientes, as instalações e demais equipamentos livres da presença de animais, incluindo vetores e pragas urbanas?	Decreto 3910/97, Art. 573, § Único c/c Art. 576,	N					
INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS								
32	Dispositivos hidráulicos (calhas, ralos, condutores verticais e horizontais, caixas de inspeção e areia) instalados com funcionalidade adequada e demonstram manutenção e limpeza periódica?	Decreto 3910/97, Art. 13 e Art. 29,	N					
EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.								
EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS								
33	Equipamentos, móveis e utensílios são mantidos permanentemente higienizados?	Decreto 3910/97, Art. 328, Inc. II,	N					
34	Possui instalações de frio, dotadas de dispositivos de controle de temperatura e umidade, quando se fizerem necessárias, em número e com área suficiente, segundo a capacidade do estabelecimento?	Decreto 3910/97, Art. 328, Inc. VI,	N					
35	Possui mesas de manipulação revestidas, na superfície, de material liso, impermeável e resistente?	Decreto 3910/97, Art. 328, Inc. VIII	N					
36	Possui a maquinário, bem como os utensílios e equipamentos, de tipo aprovado pela tecnologia específica?	Decreto 3910/97, Art. 328, Inc. X,	N					
COLABORADORES								
VESTUÁRIO E HÁBITOS HIGIÊNICOS								
37	Mantem o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário?	Decreto 3910/97, Art. 326, Inciso I	N					
38	Fazem uso de vestuário adequado à natureza dos serviços?	Decreto 3910/97, Art. 326, Inciso II	N					
39	Fazem uso de gorro ou outro dispositivo que cubra os cabelos?	Decreto 3910/97, Art. 326, Inciso III	N					
40	Tem as mãos obrigatoriamente lavadas com água e sabão, antes do início das atividades, quando tenham tocado material contaminado ou dinheiro e após a utilização do sanitário?	Decreto 3910/97, Art. 326, Inciso IV	N					
41	Tem as unhas curtas, sem pintura e limpas?	Decreto						

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

		3910/97, Art. 326, Inciso V							
42	Tocam diretamente com as mãos nos alimentos apenas o absolutamente necessário e desde que não possam fazê-lo com o uso de utensílios apropriados?	Decreto 3910/97, Art. 326, Inciso VI	N						
43	Abstém-se de fumar, bem como de usar adornos nos braços e dedos?	Decreto 3910/97, Art. 326, Inciso VII	N						
44	Mantem-se calçados?	Decreto 3910/97, Art. 326, Inciso IX	N						
PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE									
45	Possuem a respectiva carteira de saúde atualizada, sempre que for exigido?	Decreto 3910/97, Art. 326, Inciso VIII	N						
PRODUTOS									
46	Todos os alimentos expostos ao consumo ou entregues a vendas estão devidamente registrados nos órgãos competentes?	Decreto 3910/97, Art. 296	N						
47	É respeitada a proibição do comércio e exposição a venda de produtos impróprios para o consumo por estarem danificados por umidade, fermentação, rançosos, mofados ou embolorados, de caracteres físicos ou organolépticos anormais?	Decreto 3910/97, Art. 254 § 2º alínea "a"	N						
48	É respeitada a proibição do comércio e exposição a venda de produtos impróprios para o consumo por estarem alterados, deteriorados, ou ainda, contaminados ou infestados por parasitas?	Decreto 3910/97, Art. 254 § 2º alínea "b"	N						
49	É respeitada a proibição do comércio e exposição a venda de produtos impróprios para o consumo por estarem fraudados, adulterados ou falsificados?	Decreto 3910/97 Art. 254 § 2º alínea "c"	N						
50	É respeitada a proibição do comércio e exposição a venda de produtos impróprios para o consumo por estarem fora do prazo de validade?	Decreto 3910/97, Art. 254 § 2º alínea "e"	N						
51	É respeitada a proibição do comércio e exposição a venda de produtos impróprios para o consumo por estarem acondicionados em latas amassadas?	Decreto 3910/97, Art. 254 § 2º alínea "f"	N						
52	É respeitada a proibição do comércio e exposição a venda de produtos impróprios para o consumo por estarem prejudiciais ou impréstáveis à alimentação por qualquer motivo (má conservação, embalagens avariadas)?	Decreto 3910/97, Art. 254 § 2º alínea "g"	N						
53	É respeitada a proibição do comércio e exposição a venda de produtos impróprios para o consumo por estarem em desacordo com a legislação em vigor?	Decreto 3910/97, Art. 254 § 2º alínea "h"	N						
54	Armazena os produtos impróprios para o consumo em recipientes de lixo, já inutilizados ou em locais isolados com a indicação de "impróprio para o consumo"?	Decreto 3910/97, Art. 329 § 1º	N						
DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO									
MANUAL DE BOAS PRÁTICAS E FABRICAÇÃO									
55	Possui e cumpre o Manual de boas práticas?	Lei Complementar 70/09 – Art. 155	N						

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

3. CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÕES:

OBSERVAÇÕES: os itens indispensáveis inviabilizam a liberação da licença

CONSIDERAÇÕES:

CONCLUSÃO:

- Apto a receber licença sanitária.
- Apresenta irregularidades de baixo risco, concedido prazo em Termo de Intimação de _____ dias para adequação.
- Apresenta irregularidade de risco iminente á saúde pública, encaminhar para interdição.